



**Prefeitura de Itapoá**  
**Procuradoria**

**PARECER Nº 072/2023**

**PROCESSO Nº 181/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2022 - REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2022**

**INTERESSADO:** Secretaria de Educação

**ASSUNTO:** Solicitação de Análise Jurídica sobre recurso em processo licitatório que objetiva a aquisição de mochilas e estojos escolares para distribuição aos alunos em situação de vulnerabilidade da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

**PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO DEVIDAMENTE FORMALIZADO.** Solicitação de Análise Jurídica sobre recurso em processo licitatório que objetiva a aquisição de mochilas e estojos escolares para distribuição aos alunos em situação de vulnerabilidade da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

**PARECER**

Trata-se de solicitação de reanálise jurídica sobre recurso em processo licitatório que objetiva a aquisição de mochilas e estojos escolares para distribuição aos alunos em situação de vulnerabilidade da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Tal solicitação foi encaminhada pela comunicação interna n. 50/2023, onde cita que o parecer jurídico deve se manifestar expressamente quanto as questões levantadas no recurso da licitante, em especial, as referências relativas aos termos "desclassificação ilegal", "excesso de formalismo", "critério de habilitação mínimos e indispensáveis", o que levaria a supor que há irregularidades no edital, segundo a comunicação interna.

Em parecer prévio foi solicitada a juntada de parecer técnico, pela Secretaria responsável pelo pleito licitatório, o qual foi juntado na fl. 242, e refutou as alegações da licitante, posto que pela análise da Secretaria de Educação, o documento juntado no pleito não atendeu a finalidade da solicitação de ficha/catálogo, com base na descrição do edital, do produto ofertado pela empresa.

No que tange a manifestação do licitante, quanto ao excesso de formalismo, não verifica item em edital que possa ser questionado, ou mesmo que conduza a tal raciocínio, posto que as alegações recaem apenas pela desclassificação, quando da análise do catálogo apresentado.

Logo, não há ilegalidades no edital, mas um inconformismo com o julgamento da comissão quanto ao não atendimento do item "c", do anexo I, do edital.



**Prefeitura de Itapoá**  
Procuradoria

Razão pela qual, opinamos pela improcedência do recurso, face o parecer técnico da equipe da Secretaria de Educação, que ratificou a decisão lançada no pregão eletrônico, podendo o processo seguir para julgamento da autoridade competente.

Esse é *s.m.j.*, o parecer.

Itapoá/SC, 17 de março de 2023.

**Leandro Machado Leichsenring**  
OAB/SC n. 31.995  
Coordenador das Ações da Fazenda

**André Guszczak**  
OAB/SC n. 54.718  
Diretor Jurídico

Recebido em: 17/03/23  
omário Kalfeld  
Prefeitura Municipal de Itapoá  
10h48